



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº <u>632</u> /2020
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

INDICA, ao Poder Executivo, a realização periódica de testes para Covid-19 em servidores da área da saúde, em todo o âmbito do Estado de Rondônia, enquanto durar esta pandemia.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do art. 146, inciso VII c/c art. 188 do Regimento Interno, indica, ao Poder Executivo, a realização periódica de testes para Covid-19 em servidores da área da saúde, em todo o âmbito do Estado de Rondônia, enquanto durar esta pandemia.

Em tempo, vale ressaltar que a presente indicação decorre da preocupação coletiva com a saúde destes servidores que vem se dedicando veementemente no tratamento e combate a esta pandemia, colocando diariamente em risco suas vidas e de suas famílias.

Sabendo-se que estes profissionais estão altamente vulneráveis à doença por terem contato direto com pacientes suspeitos e infectados e, que alguns destes já foram até mesmo contaminados, justifica-se assim a importância da realização de testes periódicos nos servidores da área da saúde, tendo em vista o risco elevado de proliferação do vírus, bem como a contaminação de pacientes e familiares destes.

Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento da presente indicação.

Plenário das deliberações, 27 de abril de 2020.


Anderson Pereira
Deputado Estadual – PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Esta indicação tem como objetivo, com fulcro nos Art. 146, inciso VII c/c Art. 188 do Regimento Interno, recomendar, ao Poder Executivo, ao Poder Executivo, a realização periódica de testes para Covid-19 em servidores da área da saúde, em todo o âmbito do Estado de Rondônia, enquanto durar esta pandemia.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que visa à sugestão de realização de testes nestes profissionais que fazem parte da linha de frente ao combate desta pandemia, assim como, tem por finalidade ter conhecimento dos casos antes de eventuais complicações da doença e proliferação da mesma em unidades de saúde onde prestam atendimento.

Ademais, faz-se salientar o aumento avassalador dos casos da Covid-19 em todo o Estado de Rondônia, sendo assim, pertinente lembrar que estes profissionais ficam diariamente sujeitos à contaminação pelo vírus, tendo em vista que tem contato direto



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PÉREIRA - PROS			

com diversas pessoas, sendo estas possivelmente ou já contaminadas.

Todavia, não bastasse o temor em serem contaminados pelo vírus, estes servidores sofrem diariamente com a possibilidade contagiar outros paciente e seus familiares, que por muitas vezes são idosos e crianças, sendo estes enquadrados no grupo de risco da doença.

Neste contexto, deve-se salientar a importância de providências acerca da situação indicada, tendo em vista que trata-se da garantia à saúde pública, sendo este um direito social, previsto pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º, conforme segue:

"Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (Grifo nosso)

Ademais, destaca-se o dever do Estado para com a saúde pública, citando os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, conforme segue:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

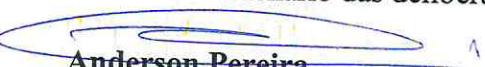


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

Do exposto, pela importância do tema é que peço apoio aos nobres parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação.

Plenário das deliberações, 27 de abril de 2020.


Anderson Pereira
Deputado Estadual – PROS